



Ferramenta de Autoauditoria

Operações cofinanciadas pelo
Fundo Social Europeu (FSE)



OBJETIVO

A ferramenta de Autoauditoria tem por objetivo auxiliar os beneficiários na gestão de operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Permite identificar a conformidade dos procedimentos implementados e convida os beneficiários a introduzir medidas corretivas, sempre que identificado um procedimento Não Conforme (NC) ou incompleto.

Esta ferramenta parte do princípio de que a entidade beneficiária tem a sua situação regularizada, quer ao nível de impostos e contribuições para a segurança social, quer ao nível de eventuais restituições no âmbito dos Fundos da União Europeia.

A aplicação desta ferramenta facilita a gestão criteriosa das operações FSE e previne o erro mas não dispensa a consulta da legislação nacional e da União Europeia relativa às operações cofinanciadas.

Pode também contar com a ajuda das respostas às **Perguntas Frequentes**, do **Apoio ao Utilizador** e do **Guia de Informação e Comunicação para Beneficiários do Portugal 2020**.

Se pretender contactar-nos, utilize o **Suporte do Portugal 2020**.

As auditorias às operações financiadas no âmbito do Portugal 2020 devem verificar a integridade, legalidade e regularidade das despesas declaradas à Comissão Europeia, nomeadamente no que concerne aos seguintes aspetos:

- A operação respeita as condições de admissibilidade e elegibilidade e foi selecionada em conformidade com os critérios definidos;
- A operação não estava totalmente executada antes de ter sido apresentado o pedido de financiamento;
- No caso de regime de incentivos, a intensidade ou o montante do auxílio é compatível com o mercado interno e o auxílio tem um efeito de incentivo;
- A operação está a ser realizada em conformidade com a aprovação e satisfaz as condições relativas à sua funcionalidade, utilização e objetivos;
- As despesas declaradas estão em conformidade com as regras comunitárias e nacionais;
- A contribuição pública foi paga ao beneficiário, nos termos do artigo 132.º do Regulamento (CE) n.º 1303/2013.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Avalie cada item da lista de verificação, clicando no quadrado correspondente a uma das seguintes situações:

C (Conforme) – o procedimento existe

NC (Não Conforme) – o procedimento não existe ou está incorreto ou incompleto

NA (Não Aplicável) - o procedimento não se aplica

Sempre que assinalada a coluna **NC (Não Conforme)**, inscreva na coluna da direita a(s) medida(s) corretiva(s), de acordo com a legislação em vigor.

GRELHA DE VERIFICAÇÃO PARA AUTOAVALIAÇÃO



A - PROCESSO TÉCNICO/PEDAGÓGICO

PROCESSO	SITUAÇÃO	MEDIDAS CORRETIVAS
O processo pedagógico das ações de formação está atualizado e disponível no local onde decorre a operação ¹	C NC NA	
O processo técnico das ações de carácter não formativo está atualizado e disponível no local onde decorre a operação	C NC NA	
Constam do processo todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação cofinanciada, incluindo os respetivos contratos celebrados	C NC NA	
O processo inclui o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> Indicação do local onde decorre(eu) a ação Programa da(s) ação(ões) Cronograma da(s) ação(ões) Manuais e textos de apoio Outros recursos técnicos/didáticos utilizados (Regulamentos Internos, Planos de Estudo, meios audiovisuais, etc.) Divulgação das operações/ações (originais: Jornais/Imprensa, Internet, TV/Rádio, Outros) Identificação das ocorrências relevantes verificadas na execução da operação (desistências, interrupções, substituições, transferências) relativa às ações e/ou atividades estão identificadas 	C NC NA	
Existem, ainda, no processo, relatórios, informações, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciam: <ul style="list-style-type: none"> avaliação da progressão dos alunos e identificação daqueles que necessitarão de aulas de recuperação eventuais atividades de acompanhamento avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados os Planos de Trabalho Individuais (PTI) em consonância com as decisões dos Conselhos de turma, quando aplicável 	C NC NA	
A calendarização e programação da operação estão a ser cumpridas	C NC NA	
São respeitadas as regras sobre informação e publicidade nos documentos usados para comunicação com o público ou participantes ² , designadamente através de aposição de ³ : <ul style="list-style-type: none"> Emblema da União Europeia Referência à União Europeia e ao Fundo Social Europeu (ambos por extenso) Logotipo do Portugal 2020 Logotipo do Programa Operacional 	C NC NA	
Durante a execução da ação, o público foi informado do apoio obtido pelo FSE, através de: <ul style="list-style-type: none"> Descrição da operação, seus objetivos e resultados no sítio web (quando exista), realçando o apoio financeiro da União Europeia Cartaz com informações sobre a operação (dimensão mínima A3), referindo o apoio financeiro da UE, num local facilmente visível do público (p. ex. entrada do edifício) 	C NC NA	

¹ Se a formação conferir habilitação escolar ou académica e for ministrada por estabelecimento público ou privado de ensino legalmente reconhecido, a responsabilidade e o controlo do processo técnico-pedagógico é do ministério da tutela (cf. n.º 5 do Art.º 8º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

² Particularmente nos contratos de formação, capas ou contracapas de estudos, recursos técnico-pedagógicos e manuais (livros, panfletos, CD, DVD, etc.), anúncios, diplomas ou certificados de frequência, seminários, workshops, ações de formação ou outros eventos.

³ Nos termos do Anexo XII do Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 em conjugação com a "Estratégia Comum de Comunicação do Portugal 2020", aprovada em deliberação da CIC em julho de 2015.

Existem elementos/documentos comprovativos dos resultados alcançados que justificam e permitem a monitorização dos indicadores contratualizados nos termos da decisão de aprovação



A entidade já foi sujeita a alguma ação de auditoria anterior ou a alguma ação de acompanhamento in loco



A natureza das (eventuais) inconformidades apuradas já foi regularizada

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

SITUAÇÃO

MEDIDAS CORRETIVAS



A entidade dispõe de procedimentos a favor do desenvolvimento sustentável do planeta (exemplos: a reciclagem de lixo, a utilização racional da água e a economia de energia elétrica, a programação de fotocopiadoras para a poupança de toner e impressão frente e verso de folhas, etc.)

A operação respeita os normativos aplicáveis, em matéria de ambiente

FORMANDOS E FORMANDAS/DESTINATÁRIOS

SITUAÇÃO

MEDIDAS CORRETIVAS



Os formandos e formandas/destinatários são elegíveis (em função dos requisitos de elegibilidade do respetivo Aviso de Abertura e Reg. Específico)

São utilizadas fichas de inscrição dos formandos e formandas

Existe informação/evidências sobre o processo de seleção de formandos e formandas (anúncios, convite, inscrição do próprio, testes psicotécnicos, entrevistas, outros, ...)

O processo de seleção de formandos e formandas respeitou o Princípio de Igualdade de Género e de Oportunidades e Não Discriminação

Foram celebrados contratos de formação, no caso de formandos e formandas desempregados(as) ou de formandos e formandas empregados(as) quando frequentem ofertas promovidas por entidades formadoras, indicando:

- Designação da ação
- Local e horário em que se realiza a ação
- Montante de bolsas ou outros subsídios a que haja lugar
- Seguros de acidentes pessoais
- Programa Operacional que cofinancia a operação
- Data e assinaturas respetivas

Registo de ausências ou de presença de formandos e formandas/sistema do Livro de ponto



Documentos justificativos das faltas dos formandos e formandas



Evidências da avaliação dos formandos e formandas (enunciados de provas e testes, relatórios de trabalhos e estágios realizados, pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação do formando e formanda)



Diplomas ou Certificados de formação



São desenvolvidas atividades e estão previstos mecanismos de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos formandos e formandas (contacto pessoal, inquéritos aos formandos e formandas ou outros)



FORMADORES E FORMADORAS

SITUAÇÃO

MEDIDAS CORRETIVAS

Os formadores e formadoras estão identificados



Foi celebrado contrato de prestação de serviços (quando externos)



Os formadores e formadoras estão devidamente certificados/habilitados, de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável



Existem sumários/registos das sessões formativas, datados e devidamente validados pelos formadores e formadoras



Registo de ausência/presença de formadores e formadoras



Foram elaborados relatórios de acompanhamento de estágios, de workshops, de visitas de estudo ou de outras atividades e os mesmos estão validados pelos formadores e formadoras ou outros técnicos responsáveis



É efetuada a avaliação do desempenho dos formadores (incluindo a perspetiva dos formandos e formandas)



ENTIDADE(S) FORMADORA(S) CONTRATADA(S)

SITUAÇÃO

MEDIDAS CORRETIVAS

(Aplicável apenas quando a entidade, enquanto beneficiária e promotora da operação, contratou uma ou mais entidades formadoras. Estes requisitos devem ser preenchidos para cada entidade formadora contratada)

Designação da entidade formadora contratada



Data da Certificação pela DGERT (quando aplicável ⁴)



Áreas de educação e formação, em que está certificada



Foi celebrado contrato escrito com a entidade formadora contratada, indicando detalhadamente os serviços a prestar



A faturação da entidade formadora permite associar as despesas às correspondentes atividades cofinanciadas



OUTRO PESSOAL AFECTO À FORMAÇÃO

SITUAÇÃO

MEDIDAS CORRETIVAS

Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável



Identificação de consultores e mediadores que intervêm na ação



Foi celebrado contrato escrito de consultores, mediadores ou outros intervenientes (quando externos)



Existem registos de ausência / presença de outros técnicos e participantes



Existem outros documentos que permitem demonstrar a evidência fáctica da realização das ações de carácter não exclusivamente formativo



⁴ A obrigatoriedade de certificação não se aplica às entidades formadoras que sejam reconhecidas pelos serviços e organismos do ministério competente, no âmbito dos sistemas educativo, científico e tecnológico (cf. n.º 4 do Art.º 12º do DL n.º 159/2014, de 27/10).

B - PROCESSO CONTABILÍSTICO/FINANCEIRO



⁵ Vide al. b) do n.º 4 do Art.º 125º do Regulamento Comunitário n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

⁶ Vide n.º 12 do Art.º 15º da DL n.º 159/2014, de 27/10, segundo o qual não é despesa elegível o IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

Os documentos originais imputados no sistema de custos reais contêm:

- Nº de lançamento na contabilidade
- Menção do financiamento pelo FSE, do Programa Operacional, do Nº da operação e do correspondente valor imputado
- Quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresenta verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constam as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada



A aquisição de todos os bens e serviços está justificada através de fatura fiscalmente aceite, sendo o seu pagamento aferido pelo respetivo recibo



As faturas, recibos e documentos de suporte à imputação de custos:

- Identificam claramente o bem ou serviço
- Cumprem a regularidade formal (cumprimento dos Art.os 29º e 36º do CIVA e 171º do CSC)
- Os descontos e as anulações, quando existam, foram tidos em consideração



No caso de a despesa estar reportada a uma unidade de custo (tempo ou de outra contagem), essa relação pode ser verificada



O pagamento aos formandos e formandas foi efetuado:

- Com uma periodicidade mensal
- Por transferência bancária
- Para uma conta cujo titular é o formando ou formanda ⁷



Quando exista transporte de equipamento alugado, o mesmo está devidamente comprovado, designadamente com guias de transporte que evidenciam a sua receção e posterior devolução (ou documentos equivalentes)



No caso de existirem despesas abrangidas por um contrato de factoring, as mesmas são elegíveis para cofinanciamento após a concretização do seu pagamento pelo beneficiário à empresa de factoring (cf. n.º 10 do Art.º 15º do DL n.º 159/2014, de 27/10)



Se foram imputadas despesas cujo pagamento foi efetuado em numerário:

- É esse o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas
- O quantitativo unitário é inferior a 250 euros



O TOC/CC/ROC/Responsável Financeiro atestou a regularidade das operações contabilísticas, no encerramento da operação



Caso a operação já tenha terminado, o grau de cumprimento dos resultados acordados em candidatura foi tido em conta no apuramento do custo total declarado



⁷ Com exceção das situações previstas no n.º 7 do Art.º 13º da Portaria 60-A/2015, de 2/03.

Todos os custos / despesas imputados à operação:

- Foram incorridos e pagos
- Ocorreram dentro do período de elegibilidade ⁸⁹
- São suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos
- Cujos pagamentos foram efetuados por cheque, estão refletidos no extrato bancário
- Têm relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços
- Cumprem com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício



Existindo Receitas originadas pela operação em análise, as mesmas estão devidamente apuradas, contabilizadas e refletidas na estrutura de financiamento



Existindo Contribuição Privada, a mesma está devidamente apurada e refletida na estrutura de financiamento ¹⁰



⁸ Foram realizadas e efetivamente pagas no período de 01/01/2014 e 31/12/2023 (exceção feita para as operações aprovadas no âmbito da Iniciativa para o Emprego dos Jovens, cujo período corresponde a 01/09/2013 e 31/12/2023).

⁹ Vide n.º 1, 2, 3 e 4 do Art.º 10º da Portaria n.º 60 - A/2015, de 2 de março, e alínea d) do n.º 7 do Art.º 25º do DL n.º 159/2014, de 27 de outubro.

¹⁰ Vide Art.º 19º da Portaria 60-A/2015, de 2/03.

CONCLUIU A SUA AUTOAUDITORIA

Embora a utilização desta ferramenta potencie uma gestão criteriosa e a prevenção de situações inconformes, não deixe de consultar a **legislação nacional** e da União Europeia aplicável e o **website do Portugal 2020**.

Se detetou alguns itens **NC (Não Conforme)** introduza, por favor, as medidas corretivas necessárias